



Manaus, 27 de julho de 2020

Edição nº 2339 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 13, de 27 de julho de 2020

Institui e regulamenta o Protocolo Eletrônico do MPC/AM, com o uso de e-mail ou recursos tecnológicos similares para comunicação de expedientes do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC-AM.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;





Manaus, 27 de julho de 2020

Edição nº 2339 Pag.3

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e a possibilidade de conferir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, que o direito fundamental à razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 impõe a modernização das ferramentas utilizadas nos processos administrativos;

CONSIDERANDO, que o art. 270 do Código de Processo Civil preconiza a realização de intimações por meio eletrônico, sempre que possível;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação de tramitação processual às novas tecnologias, de forma a contribuir com o cumprimento das funções institucionais deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO, as vantagens advindas da comunicação de expedientes por meio eletrônico, permitindo alinhamento institucional aos princípios da proteção ambiental, especialmente em face da economia de papel;

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - O envio de expedientes do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas poderá ser efetuado por meio eletrônico, utilizando endereço de e-mail, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - Para fins desta Portaria, consideram-se expedientes os ofícios, notificações recomendatórias, diligências, requisições e quaisquer outras comunicações relacionadas às atividades institucionais deste órgão ministerial.

§ 2º - Os endereços de e-mail pelos quais serão enviados os expedientes deste órgão ministerial conterão obrigatoriamente o domínio @mpc.am.gov.br, os endereços eletrônicos serão personalizados com a logomarca padrão do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas e com a designação "MPC/AM", facilitando a identificação da Instituição pelos destinatários.

Art. 2º - Os responsáveis pelos órgãos e entidades, bem como os demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Direta e Indireta, sujeitos à jurisdição deste Ministério Público de Contas, poderão aderir voluntariamente ao recebimento de expedientes por meio eletrônico, mediante a assinatura do Termo de Adesão (anexo I).

§ 1º - Formalizado o Termo de Adesão, considerar-se-ão recebidos os expedientes remetidos por meio eletrônico, independente do envio de confirmação de recebimento, valendo o recibo do e-mail como certidão de recebimento, conforme o caso.

§ 2º - Eventuais prazos constantes em referidos expedientes, começarão a contar a partir do primeiro dia útil, após o envio do expediente por meio eletrônico.

§ 3º - O interessado poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do sistemas de recebimento eletrônico de expedientes deste órgão ministerial.





Manaus, 27 de julho de 2020

Edição nº 2339 Pag.4

Art. 3º - Independente da formalização do Termo de Adesão mencionado no artigo anterior, este Ministério Público de Contas poderá enviar expedientes por meio eletrônico aos órgãos e entidades, bem como os demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Direta e Indireta, sujeitos a sua jurisdição.

§ 1º - Na ausência de formalização prévia do Termo de Adesão, considerar-se-ão recebidos os expedientes remetidos por meio eletrônico mediante o envio de confirmação de recebimento pelo responsável, valendo referida confirmação como certidão de recebimento.

§ 2º - A confirmação do recebimento do expediente enviado por e-mail poderá ser realizada, ainda, via contato telefônico, hipótese em que o servidor deste órgão ministerial responsável pelo contato deverá certificar o recebimento do expediente, indicando, no mínimo, a data da ligação, nome e cargo da pessoa que realizou a confirmação do recebimento (anexo II).

§ 3º - Nas situações mencionadas nos parágrafos anteriores, eventuais prazos constantes nos expedientes enviados começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a confirmação de recebimento do expediente.

§ 4º - Frustradas as tentativas de confirmação de recebimento do expediente, deverá ser adotada a forma convencional de envio de comunicação deste órgão ministerial.

Art. 4º - Ficam os destinatários cientes de que este Ministério Público de Contas não solicita senhas, dados bancário, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por e-mail.

Art. 5º - Recomenda-se que o atendimento aos expedientes remetidos por este órgão ministerial, por meio físico ou eletrônico, seja realizado preferencialmente por meio eletrônico, no endereço de e-mail informado no respectivo expediente.


Parágrafo único - Não será considerado válido o envio de mensagens ou documentos por meio de aplicativos de mensagens, exceto o whatsapp denúncia, mesmo que seja aquele utilizado para remessa de expediente.

Art. 6º - O protocolo eletrônico unificado disposto nesta Portaria, não exclui os meios de comunicação institucional dos Procuradores, Procuradorias e Coordenadorias, de caráter individual no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 27 de julho de 2020.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

